



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Locação mensal de 01 (um) veículo tipo hatch, sem motorista, sem limite de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva (incluindo pneus, serviços mecânicos e peças em geral), exceto combustível, para atendimento das necessidades dos Vereadores e servidores à serviço da Câmara Municipal e demais atividades legislativas**, conforme abaixo:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a necessidade de um automóvel para os deslocamentos na Sede deste Município, bem como, em viagens intermunicipais, quando à serviço desta Câmara Municipal, visando o atendimento de demandas de interesse administrativos e da manutenção do exercício das atividades parlamentares.

2.2. A Câmara não dispõe de veículos próprios e, com 09 (nove) vereadores comprometidos com o bom desenvolvimento da missão do Legislativo Municipal, temos a necessidade de um veículo em condições de viajar para atender as demandas de deslocamentos locais e intermunicipais e, até mesmo interestaduais, sendo imprescindível, para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta gestão, dispor de condições mínimas para solucionar as diversas demandas do Poder Legislativo Municipal.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão estar disponíveis de forma imediata após assinatura do contrato, portanto, estima-se um período de 08 (oito) meses de locação, sendo que poderá haver, rateio do valor mensal conforme dias de disponibilidade do veículo no mês de contratação, se for o caso, dependendo da data de assinatura do Termo contratual.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de preços praticados no mercado regional, através de pesquisa direta pela Tesouraria desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

4.2. Para efeito de orçamentação estimada em planilhas de quantitativos e preços unitários, contendo as especificações dos itens objeto do presente Termo de Referência, é a seguinte:

Item	Quant. Total	Unidade	Especificações dos produtos	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	08	Mês	Locação Mensal de 01 (um) Automóvel tipo hatch, de passeio, categoria de "aluguel", motor 1.0, mínimo 80CV, câmbio manual ou automático, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou álcool/gasolina, com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação , pneus novos, equipado com no mínimo os seguintes opcionais: ar condicionado, apoio de cabeça, para no mínimo 04 ocupantes, cintos de segurança laterais retrateis, limpador de vidro traseiro, 2 airbags (passageiro e motorista), direção hidráulica ou elétrica, elevadores de vidros dianteiros elétricos, tanque de combustível com capacidade para no mínimo 35 litros e documentação em dia e em e em ordem, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, de acordo com as normas do CONTRAN. Deverá ser apresentado no ato	R\$ 4.263,33	R\$ 34.106,64



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

			de assinatura do Contrato, comprovação de seguro veicular contemplando: casco, reposição de vidros (retrovisores, faróis e lanternas), assistência 24h - Guincho de no mínimo 1.000km, carro reserva para no mínimo 15 dias, franquias custeadas pela CONTRATADA.		
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 34.106,64	

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O objeto da presente demanda é definido como "serviço comum" de locação de veículo.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Locação Mensal.

7. DA FORMA DE USO E LOCAL ONDE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS:

- 7.1. O veículo a ser disponibilizado pela LOCADORA deverá estar com todos os itens de segurança necessários, visando sempre à segurança dos ocupantes e terceiros, sob aferição sistemática da CONTRATANTE.
- 7.2. O combustível, a ser utilizado pelo veículo durante os serviços enumerados nesta cláusula, será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo o veículo ser disponibilizado com quilometragem livre para viagem local, intermunicipal ou interestadual, até o limite necessário à execução dos serviços

8. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. As manutenções periódicas deverão ocorrer preferencialmente aos sábados, devendo ser acordada entre as partes as datas e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

de retirada do veículo da garagem da Câmara e posterior devolução, de forma a não comprometer os serviços legislativos.

- 8.2. O suporte durante o contrato será dado na modalidade presencial, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do veículo ou componente e notificação à LOCADORA.
- 8.3. A parte LOCADORA deverá dispor de canais de atendimento para abertura de chamadas para manutenções corretivas e preventivas, informando a parte LOCATÁRIA número de telefone para abertura de chamados, devendo observar o seguinte:
 - a) Os chamados deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, através de técnicos e/ou mecânicos credenciados e habilitados pela LOCADORA, devendo este disponibilizar de todos os equipamentos e ferramentas para garantir a execução dos serviços de reparos e consertos, sendo por suas custas todas as despesas diretas e indiretas durante todo o período de execução do serviço demandado;
 - b) As manutenções deverão ser executadas com vistas a manter o VEÍCULO locado em perfeitas condições de uso. Nesse sentido, as manutenções devem englobar:
 - I - Remoção dos vícios apresentados pelo veículo, substituição de peças, acessórios e outros componentes;
 - II - Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do veículo;
 - III - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (peças genuínas);
 - IV - Os serviços deverão ocorrer de acordo com o Manual do Proprietário, se for o caso, e sob responsabilidade da LOCADORA, podendo ser acompanhada por Servidor da Câmara.
 - V - Os serviços poderão ser realizados na Garagem de Veículos da Câmara, localizada na Sede desta ou em oficina contratada pelo(a) LOCADOR(A), caso necessário, devendo a LOCADORA, proceder



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

todas as etapas de contratação e pagamentos pelas peças e serviços necessários.

c) O veículo após manutenções e reparos deverá ser entregue e testado no endereço da LOCATÁRIA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A):

- 9.1. Disponibilizar o veículo locado licenciado pelo DETRAN e isento de qualquer ônus que venha interromper a realização dos serviços;
- 9.2. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, licenciamento, **seguro veicular** contemplando: **casco, reposição de vidros (retrovisores, faróis e lanternas), assistência 24h - Guincho de no mínimo 1.000km, carro reserva para no mínimo 15 dias, franquias custeadas pela CONTRATADA** e seguro obrigatório, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(A) LOCADOR(A) não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;
- 9.3. Disponibilizar canais de atendimento, através de contatos telefônicos, e-mail ou pessoalmente, em horário comercial, buscando a solução de questões de interesse da LOCATÁRIA;
- 9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela LOCATÁRIA, quanto a execução do objeto contratado;
- 9.5. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, bem como zelar pela integridade dos bens e documentos da LOCATÁRIA entregues a sua guarda durante o período contratual;
- 9.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo(a) LOCADOR(A) não terá nenhum vínculo jurídico com a LOCATÁRIA;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação, informando à



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

LOCATÁRIA a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

- 9.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à LOCATÁRIA e a terceiros;
- 9.9. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- 10.1. Proporcionar assistência a(o) LOCADOR(A) facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as acesso as dependências e instalações.
- 10.2. Assegurar todo o apoio a(o) LOCADOR(A) durante a execução dos seus serviços, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 10.3. Pagar em dias a locação do veículo disponibilizado pelo(a) LOCADOR(A) conforme previstos neste contrato;
- 10.4. Custear as despesas com trocas de óleo lubrificante e filtros, na quilometragem indicada pela montadora no manual do proprietário;
- 10.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- 10.7. Comunicar prontamente a(o) LOCADOR(A), qualquer anormalidade na realização dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 10.8. Notificar previamente ao LOCADOR, quando da aplicação de penalidades;

11. DO REEMBOLSO DE MULTAS

- 11.1. A LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução do veículo locado.
- 11.2. O(A) LOCADOR(A) deverá encaminhar à LOCATÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 11.3. Nos casos em que a LOCATÁRIA não for notificada dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações, se for o caso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O Controle dos abastecimentos e fiscalização será exercido pela Tesouraria, como representante da CONTRATANTE para fins de acompanhamento e fiscalização da Locação mensal do veículo,



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) LOCADO(A).
- 15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de 10% que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 15.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões emitidas nas consultas aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.5. Constatando-se, junto a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.9. Previamente à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

- 15.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto às Fazendas Federal Estadual e Municipal⁴, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \left| \quad \left(\frac{6}{100} \right) \quad \right| \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6

365

- 15.17. Os preços poderão ser alterados nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Entrega imediata, mediante locação com disponibilidade em tempo integral à LOCATÁRIA do bem objeto da execução do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

- 17.2.5. impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o conseqüente descredenciamento no sistema de Compras pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do Art. 155 da Lei 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.6. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia

CNPJ: 16.424.855/0001-80

cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Órgão.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 34.106,64** (trinta e quatro mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 19.1. A despesa decorrente da locação de veículo objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 01 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

Estado da Bahia
CNPJ: 16.424.855/0001-80

Órgão: 2 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01.000 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 01.031.001.2001 - Administração das Ações Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 150000000

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Tabocas do Brejo Velho - BA, 25 de abril de 2024.

Henrique Nunes da Silva
Tesoureiro

Aprovo o presente termo:
Em: 26 / 04 / 2024.

José Nilton Conceição Neri
Presidente da Câmara